

PROJETO DE LEI Nº 067/2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 734/2001 de 04 de junho de 2001”.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 734/2001 de 04 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>10</i>	<i>01</i>
<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Serviçal</i>	<i>17</i>	<i>01</i>
<i>Vigilante</i>	<i>03</i>	<i>02</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>02</i>	<i>02</i>
<i>Atendente de Creche</i>	<i>02</i>	<i>03</i>
<i>Operário</i>	<i>14</i>	<i>03</i>
<i>Telefonista</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Visitador</i>	<i>04</i>	<i>03</i>
<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>15</i>	<i>05</i>
<i>Motorista</i>	<i>10</i>	<i>05</i>
<i>Fiscal</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Motorista de Transporte Especial</i>	<i>07</i>	<i>05</i>
<i>Operador de Máquinas Agrícolas</i>	<i>04</i>	<i>05</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>08</i>	<i>06</i>
<i>Auxiliar de Agente Administrativo</i>	<i>03</i>	<i>06</i>
<i>Técnico Rural em Agropecuária</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>01</i>	<i>07</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Auditor de Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Inspetor Tributário</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Cirurgião-Dentista - 20</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>10</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>11</i>

<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Cirurgião-Dentista - 40</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Médico-Clínico</i>	<i>02</i>	<i>16</i>

Art. 2º. Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 734/2001 de 04 de junho de 2001, os anexos da presente Lei que tratam das especificações funcionais para os cargos nela criados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudir Sotille
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA: O projeto visa ajustar o quadro de cargos do Município.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realização coleta de lixo outros serviços gerais.

b) Descrição Analítica: Executar as tarefas necessárias a limpeza das ruas, praças, parques e vias públicas; Varrer ruas, praças e vias públicas, recolher dejetos jogados, trabalhar em equipe para realizar a limpeza da cidade, percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou depositado, colocando em local adequado para sua coleta e auxiliando no seu recolhimento; cuidar da manutenção e conservação dos recipientes de lixo; limpar sanitários públicos zelando pela conservação e manutenção dos mesmos; efetuar serviços de jardinagem junto a praças e canteiros dos logradouros públicos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino fundamental.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental completo